



Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

Primeiramente, fundamenta o pedido na Portaria CNJ n.º 162/2021, que aprovou, entre outros protocolos e manuais criados pela Resolução CNJ n.º 396/2021, o Manual de referência para Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário, determinando sua implementação por todos os órgãos do Poder Judiciário, exceto o STF. Registra que, de acordo com o manual, *"a Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário - PECSC-PJ tem a finalidade de desenvolver e fortalecer a cultura, a educação, a conscientização e as habilidades em segurança cibernética dos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Segurança da Informação (SI), bem como fomentar o desenvolvimento, o aprimoramento e a disseminação de conhecimentos, pesquisas e inovações profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação"*. Esclarece que, em consonância com a referida política, foi criado o Programa de Capacitação em Segurança Cibernética do Poder Judiciário (PCASC-PJ), transcrito no documento.

Nesse sentido, a STIC enfatiza que, considerando a obrigatoriedade dos temas definidos no PCASC-PJ, iniciou o programa de capacitação da sua equipe técnica, em especial dos servidores lotados na Seção de Gestão de Soluções de Segurança Cibernética, unidade responsável pela operação de ferramentas destinadas à proteção da segurança cibernética na rede do TRT6. Informa que priorizou o treinamento que atende a tema obrigatório (tratamento de incidentes de segurança cibernética), em face da relevância dos ganhos provenientes de tais conhecimentos.

Na ocasião, registrou que o curso indicado é oferecido pelo Instituto SANS, organização mundialmente reconhecida na área de segurança da informação, especialmente na condução de treinamento nesta área. Informa que o curso está disponível para pagamento em moeda estrangeira, diretamente no site da organização. No entanto, considerando a inviabilidade de proceder à contratação em moeda estrangeira, a STIC realizou pesquisa para identificação de fornecedores nacionais do curso. Após verificar o mercado, a única empresa encontrada foi a Escola Superior de Redes (ESR) da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), parceira da SANS no Brasil, que oferece o curso na sua página da internet por R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Na ocasião, a STIC registrou que a RNP é vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e mantida por este, em conjunto com os ministérios da educação (MEC), das Comunicações (MCom), do Turismo, da Saúde e da Defesa, que participam do Programa Interministerial RNP (PRO-RNP).



Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

Responsável:	EJud-TRT6
Método de aquisição:	Contratação direta
Data limite:	10 de outubro de 2023
Exercício financeiro:	2023
Custo (R\$):	R\$64.000,00
TOTAL (R\$)	
R\$64.000,00	

8.1 JUSTIFICATIVA DE PREÇO - art. 13, IV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

8.1.1 O valor da inscrição individual na página da RNP, referente ao curso em apreço, é de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

O curso é aberto, ofertado ao público em geral.

No entanto, considerando o alto custo do investimento, a Escola Judicial do TRT6 solicitou à Escola Superior de Redes (RNP) documentos que comprovem a contratação, por outros órgãos públicos, de treinamentos realizados em parceria com o Instituto SANS.

A Rede Nacional de Pesquisa, em atendimento, apresentou notas fiscais referentes a treinamentos contratados em 2022 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos valores de R\$464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) e de R\$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), respectivamente. Verifica-se que o valor médio individual dos treinamentos importou em R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), tendo a empresa justificado o aumento do valor em 2023 (publicado no site) pela variação cambial e atualização da tabela, devido à majoração dos custos operacionais (incluindo impostos).

Quanto ao valor da contratação, oportuno registrar pronunciamento da equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste órgão, às fls. 31/36, no seguinte sentido: *"Embora o valor cobrado por esse tipo de capacitação destoa da média de preços de capacitações normalmente contratadas pelo Regional, o dano a que se pretende mitigar tem um custo infinitamente superior, envolvendo a imagem da própria instituição e a possibilidade de responsabilização pelos gestores públicos"*.

8.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Escola Judicial, sendo:



Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

Plano Orçamentário:	Capacitação de Servidores Efetivos e Comissionados das unidades de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação
Classificação orçamentária da despesa:	
Valor R\$	R\$64.000,00

9. ESTRUTURA DE DECOMPOSIÇÃO DO TRABALHO

9.1 - Solicitação da Proposta e Encaminhamento do curso: STIC.

10. GESTOR E FISCAL - TITULAR E SUBSTITUTO DO PROJETO - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Gestor Titular:	Simone Regina Pinheiro Bomfim Aragão
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo da EJUD6
Gestor Substituto:	Fabiola Araújo da Soledade Lins
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe do Núcleo Administrativo Financeiro da EJUD6
Lotação:	EJUD6
Telefone:	99971-0585 (Simone)
Endereço Eletrônico:	simone.bomfim@trt6.jus.br/fabiola.soledade@trt6.jus.br

Fiscal Titular:	Katia do Rego Barros
Cargo:	Técnico Judiciário - Secretária Acadêmico-Executiva da EJUD6
Fiscal Substituto:	Mário dos Santos de Assis
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe do Núcleo Pedagógico da EJUD6
Lotação:	EJUD6
Telefone:	081-32253487/3488
Endereço Eletrônico:	katia.rego@trt6.jus.br/mario.santos@trt6.jus.br

11. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

11.1 - A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados enumerados pelo art. 13



Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

11.2 - Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito. (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema, "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

11.3 - Nesse sentido, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal - AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Portanto, é pacífico o entendimento de que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

12. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - art. 13, V, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

12.1 - A escolha da empresa/profissional(ais) em contratação fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha da empresa do profissional baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico-profissional especializado;
- b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade do conteúdo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
- c) Notória especialização do/a(s) instrutor/a(es), conforme currículo(s) apresentado(s).

13. DEVERES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

13.1 Participação de 1 (um) servidor no curso em referência, na modalidade *online*, pré-gravado e assíncrono (*OnDemand*), com carga horária de 38 horas/aula; material didático



